

LEI MUNICIPAL Nº 1.318, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC PARA A LEGISLATURA 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal inicial individual dos Vereadores do Município de Serra Alta, para a Legislatura de 2025 a 2028, fica fixado em R\$ 3.228,38 (três mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos).

Art. 2º O subsídio mensal do vereador, investido no cargo de Presidente da Câmara fica fixado em R\$ 4.034,65 (quatro mil, trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

§1º O Presidente da Câmara deve representar judicial e extrajudicialmente o Poder Legislativo, bem como em solenidades e eventos oficiais, desempenhar funções de administração do Parlamento, assim como todas as atribuições previstas no Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

§2º O substituto legal que na forma regimental assumir a Presidência, fará jus ao recebimento do subsídio previsto no caput deste artigo, proporcionalmente aos dias do efetivo exercício do cargo;

§3º O presidente afastado das funções para assumir o comando do Executivo Municipal, receberá o subsídio proporcional, descontando os dias de afastamento.

Art. 3º Em caso de substituição, o Vereador suplente que assumir terá direito ao subsídio calculado proporcionalmente ao período que exercer o mandato.



Art. 4º A cada falta injustificada aos trabalhos a que for convocado, incidirá, ao vereador faltante os seguintes descontos sobre os seus respectivos subsídios:

I – 5% (cinco por cento) a cada falta em reunião extraordinária e solenes;

II – 5% (cinco por cento) a cada falta nas reuniões das comissões;

III - 16% (dezesesseis por cento) a cada falta nas reuniões ordinárias

§ 1º No caso de o vereador faltar sem justificativa num único dia, a todas as reuniões a que tiver sido convocado, será aplicado desconto único de 16% (dezesesseis por cento).

§ 2º Sobre a falta do presidente, incidirá desconto referente ao valor fixado a título de subsídio de vereador, nos mesmo percentuais.

§ 3º Considerar-se à justificada a falta do vereador nos trabalhos a que for convocado:

I – Doença própria ou de familiar, comprovada por atestado médico;

II – Quando estiver em missão de representação da Câmara de vereadores;

III – Caso fortuito ou de força, comprovados;

IV – Por motivo de seu casamento;

V – Por motivo de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, parentes afins, ou consanguíneos até o quarto grau;

VI – Por motivo de nascimento ou adoção de filhos.

§4º A participação em Sessões Extraordinárias, Solenes ou Especiais não serão remuneradas.

§5º O subsídio dos Vereadores será pago normalmente durante o recesso parlamentar.

Art. 5º O vereador poderá renunciar, total ou parcialmente, ao recebimento do subsídio, a qualquer momento da Legislatura, mediante requerimento escrito e protocolado na Secretaria da Câmara.

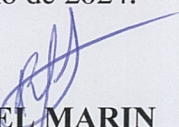
Art. 6º Sobre o valor dos subsídios constantes nos artigos 1º e 2º desta Lei, fica assegurada a revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal/88.

Art. 7º Os subsídios que trata esta lei serão pagos na mesma data do pagamento aos servidores do Poder Legislativo, conforme cronograma estabelecido.

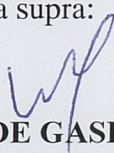
Art. 8º As despesas para execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento anual do Legislativo.

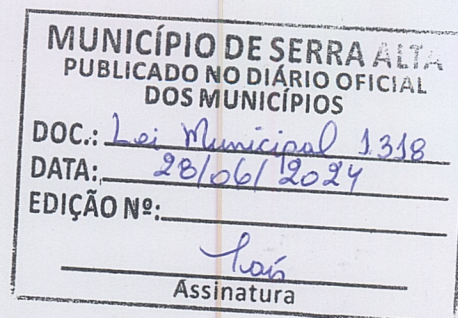
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Serra Alta/SC, 28 de junho de 2024.


RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:


VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário Municipal de Administração





Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 28 de junho de 2024 às 17:42, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

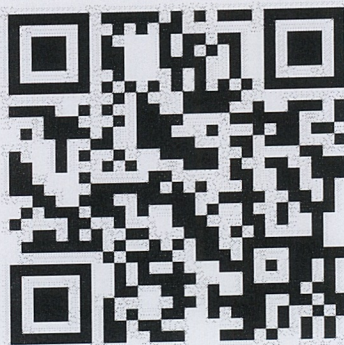
**Nº 6137803: LEI MUNICIPAL Nº 1.318, DE 28 DE JUNHO DE
2024**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Serra Alta

MUNICÍPIO

Serra Alta



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6137803>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA